



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1004/85, de 11 de junho de 1985.

"Isenta a microempresa de pagamento de tributos municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN as microempresas instaladas neste Município, bem como as que vierem a se instalar após a publicação desta Lei.

Art. 2º- Consideram-se microempresas, para fins desta Lei, as pessoas jurídicas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 500 ((quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

§ Único- para efeito de apuração da receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

Art. 3º - O enquadramento na categoria de micro-empresa será deferido do interessado, mediante requerimento instruído com documento que comprove a renda bruta anual referida no artigo 2º desta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Não se incluem no regime desta Lei as empresas referidas no artigo 3º da Lei Federal 7256 de 27/11/84.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Fl. 02

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de junho de 1985.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA.

- Prefeito Municipal

ANTONIO ALVES DE CASTRO.

- Sec. de Administração -